



PROJUDI.

Art. 2º Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.

Art. 3º A partir de 24 de setembro de 2010, as ações mencionadas no artigo 1º deste decreto, só serão recebidas pelo sistema PROJUDI.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste decreto para a comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 16 de setembro de 2010, 122º da República.



Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

Dec 1587bAcat



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2 3 2 1 / 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

considerando que a Comarca de Catalão já possui em funcionamento obrigatório o sistema PROJUDI, para as ações relativas aos juizados cíveis e criminais,

considerando a necessidade de expansão dos tipos de ações para atendimento via sistema de processo eletrônico naquela comarca,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 9 de setembro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, inclusive suas cautelares e incidentais, sejam recebidas, também pelo sistema